

EDITAL 04/2023- SEMED – ANO LETIVO 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DISPÕES SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA REMATRÍCULA, MATRÍCULA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS - **ANO LETIVO 2024**, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, EXCETO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES – UNIDADE XI, ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DR. RAFAEL SEABRA, CRECHE DE TEMPO INTEGRAL PROFA. RAIMUNDA BRAUNIENE DE MEDEIROS.

CAPITULO I DO OFERECIMENTO DE VAGAS

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (primeiro ano) serão oferecidos em:

I – Creche I (MATERNAL I) - crianças de **dois anos** completos até o dia **31 de março do ano em curso**, numa turma denominada maternal I, com polarização de funcionamento em escolas predefinidas;

II – Creche II (maternal II) – crianças de **três anos** completos até o dia **31 de março do ano em curso**, em uma turma denominada maternal II, com polarização de funcionamento em escolas predefinidas;

II – Pré I (nível I) – crianças de **quatro anos** completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024;

III – Pré II (nível II) – crianças de **cinco anos** completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024;

IV – Ensino Fundamental (1º ano), 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

2. Objetivo Geral:

Assegurar o direito de todos os educandos à efetivação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades, da Rede Municipal de Ensino.

2.2 Objetivos Específicos:

2.2.1 Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e aos funcionários da Instituição, aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade para fins de matrícula e rematrícula dos educandos na Rede Municipal de Ensino.

2.2.2 Estabelecer a linearidade de procedimentos na matrícula e rematrícula de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

3- As turmas ficarão assim constituídas:

3.1- Educação Infantil

a) Creche – Criança de 02 e 03 anos – mínimo de 6 (seis) crianças/ máximo de 10 (dez) crianças;

Pré I- Crianças de 04 anos – mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte) crianças;

b) Pré II – Crianças de 05 anos – mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte) crianças.

3.2- Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) 1º ao 2º ano - Ciclo de Alfabetização – mínimo de 20 (vinte) alunos, máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

b) 3º, 4º e 5º anos - mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, máximo de 30 (trinta) alunos.

3.3 - Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º anos)

a) As turmas serão formadas com no mínimo 30 (trinta) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

3.4- Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- a) turmas serão formadas com no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.
- b) A Unidade Escolar pólo da EJA na zona urbana funcionará no turno noturno nas dependências da **Escola Municipal Santa Clara- Campo Velho com anexo no prédio da ETI Dr. Rafael Seabra.**

CAPITULO IV REMATRÍCULA E MATRÍCULA DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES

- a) Período de **08 a 12 de janeiro de 2024**– Rematrícula;
- b) A solicitação de renovação de matrícula de alunos da educação infantil, (2 anos) e do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será organizado pela unidade escolar, após a solicitação do responsável pelo (a) aluno (a).
- c) Para os alunos que já se encontram na rede pública municipal, basta que façam a opção por permanecer no sistema público de ensino e sua matrícula será garantida;
- d) Neste período será organizada a formação das turmas e a enturmação dos (as) alunos (as), pela unidade escolar;
- e) Período de **15 a 19 de janeiro de 2024** – Matrícula de novos alunos nas turmas de Educação Infantil- Creche, Pré- Escolar e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano regular e Educação de Jovens e Adultos;
- f) **No ato da matrícula, o responsável deverá assinar o Termo de Compromisso, referente a responsabilidade da entrega do Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias; de acordo com o anexo I;**
- g) Período de **22 a 31 de janeiro de 2024** – Estratégia Busca Ativa Escolar, com objetivo de buscar e garantir novas matrículas e rematrículas de estudantes na rede municipal;
- h) A enturmação dos alunos novos acontecerá em ato contínuo à matrícula;

CAPITULO V DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS DE ENSINO

5.1 Para efetivação de matrículas novas, serão necessários os seguintes documentos:

- a- Cópia da certidão de nascimento do estudante;
- b- Cópia da carteira de identidade e CPF do estudante (se houver);
- c- Cópia da Carteira de identidade e CPF do responsável legal;
- d- Cópia de comprovante de residência;
- e- Histórico Escolar, no caso de solicitação de matrícula do 2º ao 9º Anos do Ensino Fundamental e EJA;
- f- Cópia do cartão do bolsa-família/NIS (se houver);
- g- 02 (duas) fotos 3x4;
- h- Cópia do Cartão do SUS;
- i- Cópia da Carteira de vacinação atualizada;
- j- Laudo médico/parecer/Relatório Pedagógico comprobatório, no caso de estudante com deficiência/ transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação;

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1-O número de alunos poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurada a qualidade do atendimento, não excedendo o acréscimo do quantitativo do aluno a 20% (vinte por cento) do limite superior (quantitativo máximo de alunos);

6.2- Somente serão admitidas turmas com número inferior ao previsto, nas localidades onde não houver outra escola pública municipal próxima e quando os alunos não puderem ser atendidos pelo transporte escolar;

6.3- Em casos extremos, onde não for possível formar turmas em razão de não ter o quantitativo mínimo de alunos especificado, para cada ano dos níveis e/ou modalidades do ensino, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Educação para a abertura/funcionamento da turma;

6.4 -Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município para fins de controle de oferta de vagas restantes;

6.5- Em função da baixa demanda de matrículas, a Secretaria de Educação do Município, com a orientação do Conselho Municipal de Educação, se reserva ao direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana e polarização de escolas na zona rural;

6.6- As turmas multianuais (zona rural) funcionarão em situações de extrema necessidade, ou seja, quando não houver nenhuma outra alternativa de oferta, com as seguintes possibilidades de formação em uma única turma:

- ✓ As etapas de Educação Infantil;
- ✓ Educação Infantil e Ciclo Inicial de Aprendizagem (1º ao 2º ano -Ciclo de Alfabetização);
- ✓ 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- ✓ Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
- ✓ 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental;
- ✓ 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental;
- ✓ Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)
- ✓ Nivel I da EJA
- ✓ Nivel II da EJA

6.7- Em nenhuma hipótese será permitida a formação de uma turma multianual com alunos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda, com alunos da Educação Infantil e anos finais do Ensino Fundamental.

6.8- O mapeamento de professores deverá priorizar a área de formação docente, ressalvadas as situações extremas em que não for possível o atendimento desta diretriz, neste caso, a escola deverá optar por mapear o docente considerando as áreas de conhecimento, como por exemplo, área de linguagens, área de ciências humanas, ciências exatas, etc;

6.9 No ano de 2024 o mapeamento de servidores das Unidades de Ensino acontecerá na Secretaria Municipal de Educação e/ou na própria Unidade Escolar, por meio de uma Comissão de Mapeamento designada pela Secretária Municipal de Educação.

6.10 - Com o objetivo de mapear o (a) professor (a) na sua área de formação, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o planejamento de distribuição em consonância com

o (a) servidor (a), podendo o docente ministrar sua carga-horária em duas ou mais escolas;

6.11 - Deverá ser incluída na carga horária do docente, além da sua carga horária desenvolvida em sala de aula, na unidade de ensino em que for lotado (a), o HP (Horário Pedagógico) para o atendimento aos pais/responsável, formação continuada e também ao estudante, considerando o seu regime de trabalho, conforme portaria nº 069 de 24 de abril de 2023, que institui O “Horário Pedagógico”, como diretriz complementar à prática de atividades pedagógicas e de planejamento docente na rede municipal de ensino de Tuntum - MA.

6.12– Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação deverão efetivar a matrícula na rede regular de ensino, garantindo o atendimento especializado por meio do PAAME (Programa de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado), bem como nas turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ambos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação

6.13– Deverá ser disponibilizado o percentual de até 10% (dez por cento), do quantitativo de alunos, por turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais;

6.14- Os alunos com necessidades educacionais especiais que tenham mais de 15 (quinze) anos deverão ser atendidos em turmas ofertadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, já criada pela Secretaria Municipal de Educação polarizadas por bairro na zona urbana e povoados na zona rural com demanda para a modalidade de ensino.

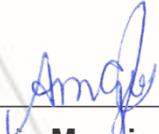
6.15- Censo Escolar deverá ser feito ‘pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento pontual do gestor da unidade de ensino e/ou de um profissional da escola por ela indicado.

6.16- Ficam sujeitos a estas diretrizes as escolas que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Tuntum.

6.17- As Escolas da Rede Privada que ofertam a Educação Infantil deverão observar a data de corte de **31 de março** para o recebimento das crianças na primeira etapa da Pré-escola;

6.18- Os casos não especificados neste edital serão resolvidos por uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Tuntum -MA, 20 de dezembro de 2023.



Antonia Morais Gomes

Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 21/2022 de 08/03/2022

ANEXO I DO EDITAL 04/2023-SEMED

TERMO DE COMPROMISSO DE MATRÍCULA – 2024

Eu _____, RG
nº _____ telefone de contato () _____ me comprometo a
entregar o HISTÓRICO ESCOLAR, do (a) _____ aluno (a)
_____,
matriculado (a) no ano do Ensino Fundamental/EJA, pelo qual sou responsável, no prazo máximo
e improrrogável de **30 DIAS** a contar desta data.

Lembrando que os termos de matrículas se dão de acordo com o Regimento Escolar da Rede
Municipal de Tuntum.

Tuntum -MA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável